

Quadro Comparativo

Esclarecimento cívico

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
Artigo 62.º Esclarecimento cívico Sem prejuízo do disposto nos preceitos anteriores, a Comissão Nacional das Eleições promoverá na Radiotelevisão Portuguesa, na Radiodifusão Portuguesa e na imprensa programas destinados ao esclarecimento objetivo dos cidadãos sobre o significado das eleições para a vida do País, sobre o processo eleitoral e sobre o modo de cada eleitor votar.	Artigo 71.º Esclarecimento cívico Cabe à Comissão Nacional de Eleições promover, através da Radiotelevisão Portuguesa, da Radiodifusão Portuguesa, da imprensa e ou de quaisquer outros meios de informação , o esclarecimento objetivo dos cidadãos sobre o significado das eleições para a vida do País, sobre o processo eleitoral e sobre o processo de votação.	-----	Artigo 52.º Esclarecimento cívico Cabe à Comissão Nacional de Eleições promover, através de meios de comunicação social, públicos e privados , o esclarecimento objetivo dos cidadãos sobre o significado das eleições para a vida do País, sobre o processo eleitoral e sobre o processo de votação.

Nenhum destes artigos sofreu qualquer alteração.

A LEOAL teve origem em duas iniciativas: [na PPL n.º 34/VIII](#) e no [PJL n.º 357/VIII](#).

Corresponde ao artigo 53.º da PPL 34/VIII que deu origem à LEOAL. Foi aprovado por unanimidade.